

**Direito Animal sob a perspectiva do Congresso Nacional:
análise dos projetos de lei versando sobre maus-tratos animais ¹****Animal Rights under the perspective of the National Congress:
analysis of draft laws about animals' mistreatments**Arthur H. P. REGIS ²**Resumo**

O Direito Animal brasileiro apresenta-se em fase de consolidação da sua autonomia acadêmica e expansão doutrinária, destacando-se como seus pilares a proibição constitucional da prática de crueldade (inciso VII, do § 1º, do artigo 225, da Constituição Federal) e a vedação aos maus-tratos disposta no artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais. Por sua vez, o Poder Legislativo configura-se como importante palco para a evolução da matéria. No século XXI, houve um aumento da produção legislativa no Congresso Nacional, impulsionada pelos anseios da sociedade, assim como pela instauração da Frente Parlamentar em Defesa dos Animais e pela criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos a animais, ambas na Câmara dos Deputados. Nesse contexto, realizou-se pesquisa exploratória no banco de dados do Congresso Nacional, buscando-se proposições versando sobre a questão dos maus-tratos a animais. Identificou-se 45 propostas legais, sendo 39 na Câmara dos Deputados e 6 no Senado Federal. As propostas legislativas possuem fundamentos múltiplos em suas justificativas, podendo-se destacar o reconhecimento de que a pena de maus-tratos é muito branda e, portanto, serviria como um estímulo à impunidade e a reprovação da sociedade para a prática de atos vis contra os animais (em especial os animais de estimação), possuindo como objetivos a proibição da adoção de animais por quem cometeu maus-tratos; a cassação da inscrição estadual de empresas que provoquem maus-tratos a animais; o estabelecimento de notificação compulsória por parte das clínicas e estabelecimentos que manuseiam animais que identificarem maus-tratos; e a criação de serviço de denúncia a maus-tratos e abandono de animais. Os resultados obtidos demonstram uma preocupação do Poder Legislativo em normatizar as múltiplas formas da prática de maus-tratos, criar instrumentos para sua melhor fiscalização e aumentar a pena imposta, em reconhecimento (implícito ou explícito) da senciência animal, em alinhamento à crescente conscientização da população em relação aos animais.

Palavras-chave: Direito Animal; Senciência; Maus-tratos; Congresso Nacional.

¹ Trabalho apresentado no GT11 • Direito Animal Achado na Rua.

² Doutor em Bioética, Professor do Curso de Direito da Faculdade Processus, Coordenador do Observatório de Direitos Animais e Ecológicos - ODAE (www.direitosanimais.eco.br), e-mail prof.arthur.regis@gmail.com.



Abstract

Brazilian Animal Law is in a phase of consolidation of its academic autonomy and doctrinal expansion, with the constitutional prohibition of cruelty being highlighted as its pillars (item VII, of § 1, of article 225, of the Federal Constitution) and the prohibition of mistreatment (article 32 of the Environmental Crimes Law). In turn, the Legislative Power is configured as an important stage for the evolution of the matter. In the 21st century, there was an increase in legislative production in the National Congress, driven by the wishes of society, as well as by the establishment of the Parliamentary Front in Defense of Animals and the creation of the Parliamentary Commission of Inquiry, aimed at investigating the facts determined as animal mistreatment, both in the Chamber of Deputies. In this context, exploratory research was carried out in the database of the National Congress, seeking proposals addressing the issue of mistreatment of animals. 45 legal proposals were identified, 39 in the Chamber of Deputies and 6 in the Federal Senate. The legislative proposals have multiple grounds in their justifications, highlighting the recognition that the penalty of mistreatment is very lenient and, therefore, would serve as a stimulus to impunity and the disapproval of society for the practice of vile acts against the animals (especially pets), with the objective of prohibiting the adoption of animals by those who committed abuse; the cancellation of state registration of companies that cause animal abuse; the establishment of compulsory notification by clinics and establishments that handle animals that identify abuse; and the creation of a service to denounce mistreatment and abandonment of animals. The results obtained demonstrate a concern of the Legislative Power to standardize the multiple forms of the practice of mistreatment, create instruments for its better inspection and increase the penalty imposed, in recognition (implicit or explicit) of animal sentience, in alignment with the growing awareness of population in relation to animals.

Keywords: Animal Law; Sentience; Mistreatment; National Congress.



O Direito Animal brasileiro apresenta-se em fase de consolidação da sua autonomia acadêmica e expansão doutrinária, destacando-se como seus pilares a proibição constitucional da prática de crueldade (inciso VII, do § 1º, do artigo 225, da Constituição Federal) e a vedação aos maus-tratos disposta no artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) (ATAÍDE JUNIOR, 2018; CASTRO, 2006), respectivamente:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (BRASIL, 1988).

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal (BRASIL, 1998).

Há, ainda, sobre a matéria, no que tange a vedação da prática de maus-tratos, de abuso e de crueldade, a Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV nº 1.236/2018 que “define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências” (BRASIL, 2018), assim como existe uma larga gama de decisões judiciais, em especial do o Supremo Tribunal Federal – STF, vedando supostas práticas culturais que resultam em crueldade, abuso ou maus-tratos aos animais. Exemplificativamente: o Recurso Extraordinário nº 153.531-8/SC que reconheceu como cruel a prática da farra do boi (BRASIL, 1997); a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.514-7/SC, na qual reconheceu-se a prevalência da vedação aos maus-tratos em relação à briga de galo (BRASIL, 2005); na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.776-5/RN e na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.856/RJ a Corte Suprema ratificou o entendimento de ser incompatível com o texto constitucional qualquer lei estadual que permita o combate entre



aves (BRASIL, 2007; BRASIL, 2011); e na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.983/CE firmou-se o entendimento segundo o qual a vaquejada é lesiva aos animais (equinos e bovinos) e decidiu-se pela vedação da prática (além de ter ocorrido, de forma inédita por um tribunal brasileiro, o reconhecimento explícito da senciência animal) (BRASIL, 2016).

Por sua vez, sobre a questão dos maus-tratos, no século XXI, houve um aumento de produção legislativa no Congresso Nacional, impulsionada por pressões populares, bem como pela instauração da Frente Parlamentar em Defesa dos Animais (em setembro de 2011) e pela criação da Comissão Parlamentar de Inquérito (em julho de 2015), destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais, ambas na Câmara dos Deputados (REGIS, 2018).

Nesse contexto, realizou-se pesquisa exploratória no banco de dados do Congresso Nacional, buscando-se Projetos de Lei (PLs) versando sobre a questão dos maus-tratos aos animais. Na pesquisa, nos campos “ementa” e “indexação”, utilizou-se como indexadores, de forma conjunta, as palavras “maus-tratos” e “animais”, bem como não se consideraram outras propostas legislativas (tais como: encaminhamentos, resoluções e substitutivos).

Identificou-se 39 propostas legais na Câmara dos Deputados (sendo 30 em tramitação e 15 apresentadas apenas em 2019) e mais 6 proposições legislativas no Senado Federal (sendo 4 em tramitação e todas apresentadas a partir de 2015), respectivamente:

Quadro 1 - Proposições legislativas no Congresso Nacional

| Câmara dos Deputados | | |
|-----------------------------|---|---|
| Proposição | Ementa | Situação |
| PL 1.095/2019 | Altera a Lei nº 9.605/1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato. | Aguardando apreciação pelo Senado Federal. |
| PL 11.210/2018 | Altera a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), para elevar a pena de maus-tratos a animais e estabelecer punição financeira para estabelecimentos comerciais que concorram para essa prática. | Aguardando constituição de comissão temporária. |
| PL 1.816/2019 | Dispõe sobre a obrigação de clínicas e hospitais veterinários, ou estabelecimentos dedicados à higiene e beleza animal notificarem a delegacia de proteção ao meio ambiente quando constatarem indícios de maus tratos. | Tramitando em conjunto. |



| | | |
|----------------|--|--------------------------------------|
| PL 59/2019 | Estabelece a obrigação dos estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais atendidos, comunicar o fato à Polícia Judiciária. | Aguardando definição encaminhamento. |
| PL 2.317/2019 | Proíbe a adoção de animais por aqueles que forem condenados pelo crime de maus-tratos de animais. | Tramitando em conjunto. |
| PL 3.403/2019 | Altera a Lei nº 9.605/1998, para elevar a pena de maus-tratos a animais e dá outras providências. | Tramitando em conjunto. |
| PL 2.004/2011 | Altera o art. 32 da Lei nº 9.605/1998. | Tramitando em conjunto. |
| PL 8.521/2017 | Altera a Lei nº 9.605/1998, para majorar a pena dos crimes de maus-tratos aos animais. | Tramitando em conjunto. |
| PL 10.827/2018 | Dispõe sobre a criminalização de maus-tratos contra animais. | Tramitando em conjunto. |
| PL 561/2019 | Altera o art. 32 da Lei nº 9.605/1998, para aumentar a pena prevista para o crime de praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais. | Tramitando em conjunto. |
| PL 5.472/2019 | Inserir qualificadoras no crime de maus-tratos contra os animais, quando deles resultar intenso sofrimento ou morte. | Tramitando em conjunto. |
| PL 4.542/2016 | Criação do serviço de Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais. | Aguardando designação de relator. |
| PL 2.321/2019 | Altera a Lei nº 9.605/1998, para proibir que pessoas jurídicas que cometam o crime de maus-tratos aos animais possam celebrar contratos com a Administração Pública. | Retirado pelo autor. |
| PL 2.448/2019 | Dispõe sobre a cassação da inscrição estadual de empresas que provoquem maus-tratos a animais. | Devolvida ao autor. |
| PL 11.242/2018 | Dispõe sobre o serviço de denúncia a maus tratos e abandono contra animais. | Tramitando em conjunto. |
| PL 48/2019 | Cria o serviço de Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais. | Aguardando parecer. |
| PL 11.152/2018 | Altera o art. 32 da Lei nº 9.605/1998, para igualar as penas de quem maltrata ou mata animal doméstico às de quem maltrata ou mata animal silvestre. | Retirado pelo autor. |
| PLP 313/2016 | Altera a Lei Complementar nº 150/2015, para prever demissão por justa causa em caso de maus-tratos a animais domésticos. | Aguardando designação de relator. |



| | | |
|----------------|---|--------------------------------------|
| PL 503/2015 | Altera o art. 32 da Lei nº 9.605/1998, para agravar a pena para quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais. | Devolvida ao autor. |
| PL 269/2019 | Altera a Lei nº 9.605/1998, a fim de agravar a pena do crime de maus-tratos de animais e tipificar o crime de abandono de animais. | Aguardando definição encaminhamento. |
| PL 6.331/2016 | Estabelece a obrigação dos estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais atendidos, comunicar o fato à Polícia Judiciária. | Arquivada. |
| PL 5.734/2019 | Determina remessa de dados e informações aos órgãos responsáveis sobre ocorrências de maus-tratos aos animais. | Tramitando em conjunto. |
| PL 3.676/2012 | Institui o Estatuto dos Animais. | Tramitando em conjunto. |
| PL 6.069/2013 | Altera a pena do art. 32 da Lei nº 9.605/1998, para quem pratica abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais. | Tramitando em conjunto. |
| PL 4.564/2016 | Esta Lei define a conduta de maus tratos praticada contra os animais e estabelece punição. | Tramitando em conjunto. |
| PL 8.044/2017 | Altera o artigo 32 da Lei nº 9.605/1998, para agravar a pena do crime de maus tratos aos animais e tipificar o crime de zoofilia ou bestialidade e altera o art. 1º da Lei nº 8.072/1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, para tornar hediondo o crime de zoofilia ou bestialidade. | Tramitando em conjunto. |
| PL 3.836/2015 | Dispõe sobre o crime de maus-tratos a animais. | Tramitando em conjunto. |
| PL 1.051/2015 | Aumenta a pena do crime de maus tratos a animais, insere causa de aumento de pena e a forma qualificada do delito. | Tramitando em conjunto. |
| PL 11.197/2018 | Altera a pena do art. 32 da Lei nº 9.605/1998, para agravar a pena para quem praticar ato de maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestre, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. | Tramitando em conjunto. |
| PL 3.021/2019 | Torna inafiançável o tipo penal do art. 32 da Lei de Crimes Ambientais. | Tramitando em conjunto. |



| PL 4.029/2019 | Determina que aqueles que pratiquem o crime de maus-tratos sejam responsabilizados pelo tratamento dos animais. | Tramitando em conjunto. |
|-----------------------|---|--|
| PL 634/2011 | Dispõe sobre a vedação da concessão de patrocínio a eventos que impliquem em atos de abuso, maus-tratos, ferimento, mutilação ou sacrifício, bem como qualquer outro tipo de sofrimento a animais. | Aguardando parecer. |
| PL 948/2019 | Dispõe sobre a proibição, em todo o território nacional, da utilização de animais para desenvolvimento, experimento e testes de produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes. | Tramitando em conjunto. |
| PL 3.142/2012 | Altera a pena do art. 32 da Lei nº 9.605/1998, para agravar a pena para quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais. | Arquivada. |
| PL 3.141/2012 | Altera o art. 32 da Lei nº 9.605/1998, para agravar a pena pela prática de ato de abuso, consistente em maus-tratos ou mutilação de animais, e instituir como causa de aumento de pena do crime de maus-tratos aos animais a prática de atos lesivos a fauna. | Aguardando apreciação pelo Senado Federal. |
| PL 2.789/2003 | Dispõe sobre a vedação da concessão de patrocínio a eventos que impliquem em atos de abuso, maus-tratos, ferimento, mutilação ou sacrifício, bem como qualquer outro tipo de sofrimento a animais. | Arquivada. |
| PL 4.343/2004 | Altera a Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, para aumentar a pena de maus tratos animais expostos em espetáculos públicos. | Arquivada. |
| PL 5.407/2009 | Aumenta a pena do crime de abuso, maus tratos aos animais silvestres ou tipificados, tornando-os inafiançáveis. | Retirado pelo autor. |
| PL 172/2011 | Dá nova redação a pena descrita no art. 32 da Lei nº 9.605/1998. | Retirado pelo autor. |
| Senado Federal | | |
| Proposição | Ementa | Situação |
| PL 639/2019 | Altera o art. 32 da Lei nº 9.605/1998, para tipificar como crime de maus-tratos a conduta do agente público que, injustificadamente, sacrificar animais apreendidos ou deixar de soltá-los em seu habitat. | Pronta para a pauta na comissão. |



| | | |
|--------------|--|-------------------------------------|
| PLS 358/2018 | Proíbe a venda de animais de estimação nas vias de circulação ou em ambiente público fora de estabelecimento comercial. | Pronta para a pauta na comissão. |
| PLS 470/2018 | Altera a Lei nº 9.605/1998, para elevar a pena de maus-tratos e estabelecer punição financeira para estabelecimentos comerciais que concorrerem para esta prática. | Remetida à Câmara dos Deputados. |
| PLS 340/2015 | Altera o art. 32 da Lei nº 9.605/1998, para aumentar a pena do crime de maus-tratos contra animais. | Arquivada. |
| PLS 396/2015 | Altera o art. 32 da Lei nº 9.605/1998, para aumentar a pena do crime de maus-tratos contra animais. | Aguardando leitura de requerimento. |
| PLS 650/2015 | Dispõe sobre a proteção e defesa do bem-estar dos animais e cria o Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Bem-Estar dos Animais (SINAPRA); o Conselho Nacional de Proteção e Defesa do Bem-Estar dos Animais (CONAPRA); altera a redação do art. 2º da Lei no 7.173/1983; altera a redação do art. 32 da Lei no 9.605/1998; acrescenta o § 4º ao art. 1º da Lei nº 11.794/2008, e revoga a Lei nº 10.519/2002. | Arquivada. |

Fonte: Elaboração do autor.

As propostas legislativas possuem fundamentos múltiplos em suas justificativas, podendo-se destacar o reconhecimento de que a pena de maus-tratos é muito branda e, portanto, serviria como um estímulo à impunidade e a crescente reprovação da sociedade para a prática de atos vis contra os animais (em especial os animais de estimação), possuindo como objetivos a proibição da adoção de animais por quem cometeu maus-tratos; a cassação da inscrição estadual de empresas que provoquem maus-tratos a animais; o estabelecimento de notificação compulsória por parte das clínicas e estabelecimentos que manuseiam animais que identificarem maus-tratos; e a criação de serviço de denúncia a maus-tratos e abandono de animais.

Desse modo, há elementos que permitem inferir uma evolução no contexto da declaração, em 2013, de Deputado Federal, na qual apresentava que a ausência de Política Públicas nacionais pode ser explicada em virtude de "políticas públicas de direitos para animais sempre foram tratadas como uma piada na Câmara dos Deputados" (R7, 2029) para a situação da existência de 34 projetos de lei com tramitação ativa e que tratam da questão dos



maus-tratos aos animais, demonstrando uma evolução do posicionamento do Congresso Nacional no enfrentamento da questão animal e demonstrando uma evolução da discussão no território brasileiro (REGIS & CORNELLI, 2017).

Ressalte-se que parte-se do entendimento que o Direito é uma produção humana que normatiza as relações e as interações sociais, estando em um constante processo de alteração, pois sofre pressão e influencia constante dos avanços científicos e dos anseios sociais (REALE, 2010; PEDROSA, 2008), estando o Direito Animal em franca evolução (FRANCIONE, 2000; SINGER, 2004; REGAN, 2006; ATAÍDE JUNIOR, 2019)

Portanto, os resultados obtidos demonstram uma preocupação do Poder Legislativo em normatizar as múltiplas formas da prática de maus-tratos, criar instrumentos para sua melhor fiscalização e aumentar a pena imposta, em reconhecimento (implícito ou explícito) da senciência animal (SINGER, 2004), em alinhamento à crescente conscientização da população em relação aos animais. Esta conscientização pública resulta em anseios e pressões políticas perceptíveis pelo Congresso Nacional, que acabam se concretizando na apresentação pelos parlamentares de Projetos de Lei sobre a matéria e promovendo avanços no Direito Animal.

Referências

ATAÍDE JUNIOR, Vicente de P. Introdução ao direito animal brasileiro. *Rev Bras Direito Anim.* 2018 Set-Dez;13(3):48–76.

ATAÍDE JUNIOR, Vicente de P. (coord.). *Comentários ao Código de Direito e Bem-estar Animal do Estado da Paraíba: a positivação dos direitos fundamentais dos animais.* Curitiba: Juruá, 2019.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV. *Resolução nº 1.236/2018.* Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências [Internet]. Brasília; 2012. Disponível: [file:///C:/Users/ahpre/Downloads/reso%20CFMV%201236_2018%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/ahpre/Downloads/reso%20CFMV%201236_2018%20(1).pdf). Acesso: 15 out 2019.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988* [Internet]. Brasília; 1988. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: 15 out 2019.

BRASIL. *Lei 9.605/1998.* Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente [Internet]. Brasília; 1998. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm. Acesso: 15 out 2019.



BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário nº 153.531-8/SC* [Internet]. Brasília; 1997. Disponível: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=211500>. Acesso: 15 out 2018]

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.514-7/SC* [Internet]. Brasília; 2005. Disponível: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=266833>. Acesso: em 15 out 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.776-5/RN* [Internet]. Brasília; 2007. Disponível: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=469712>. Acesso: 15 out 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.856/RJ* [Internet]. Brasília; 2011. Disponível: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628634>. Acesso: em 15 out 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.983/CE* [Internet]. Brasília; 2016. Disponível: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12798874>. Acesso: 15 out 2018.

CASTRO, João M. A. *Direito dos Animais na legislação brasileira*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabres Ed., 2006.

FRANCIONE, Gary L. *Introdução aos Direitos Animais*. São Paulo: Editora da Unicamp, 2000.

PEDROSA, Ronaldo L. *Direito em História*. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

R7. *Políticas públicas para direitos dos animais sempre foram tratadas como piada na Câmara, diz deputado* [Internet]. Disponível: <https://noticias.r7.com/brasil/politicas-publicas-para-direitos-dos-animais-sempre-foram-tratadas-como-piada-na-camara-diz-deputado-29102013>. Acesso: 15 out 2019.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de Direito*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

REGAN, Tom. *Jaulas vazias: encarando o desafio dos direitos dos animais*. Porto Alegre: Lugano, 2006.

REGIS, Arthur H. P. *Vulnerabilidade como fundamento para os direitos dos animais: uma proposta para um novo enquadramento jurídico*. Beau Bassin: Novas Edições Acadêmicas, 2018.

REGIS, Arthur H. P.; CORNELLI, Gabriele. Situação jurídica dos animais e propostas de alterações no Congresso Nacional. *Rev. bioét. (Impr.)*. 2017; 25 (1): 191-7.

SINGER, Peter. *Libertação animal*. São Paulo: Lugano, 2004.